



Código de conduta

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
DE ALMEIDA

NOTA INTRODUTÓRIA

No âmbito da implementação das medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, foi estabelecido, através do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aplicável aos Agrupamentos de Escolas no contexto do Ministério da Educação, Ciência e Inovação.

Tendo em vista a promoção da transparência, integridade e ética no setor da educação, torna-se essencial a adoção de um Código de Conduta que sistematize os princípios gerais e as normas de conduta a observar por todos os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida, garantindo que a sua atuação, tanto no contexto interno como no relacionamento com a comunidade educativa e terceiros, se orienta pelos mais elevados padrões de responsabilidade, integridade e ética profissional.

Atendendo ao disposto no artigo 7.º do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, e reconhecendo a relevância da adoção de medidas que reforcem a prevenção da corrupção e infrações conexas, a Diretora do Agrupamento de Escolas de Almeida aprova o presente Código de Conduta.

Almeida, 12 de março de 2025

A Diretora,

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta, adiante designado por Código, estabelece os princípios e as normas que devem orientar a atuação e o relacionamento dos trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida, independentemente do tipo de vínculo contratual que detenham. Este Código não substitui outras normas legais ou regulamentares aplicáveis, devendo ser cumprido em conjunto com os deveres estabelecidos por lei.

2. As disposições do presente Código aplicam-se, com as devidas adaptações, aos titulares dos órgãos de gestão e administração do Agrupamento de Escolas de Almeida, garantindo uma conduta ética e responsável no exercício das suas funções.

3. As normas estabelecidas neste Código aplicam-se ainda aos colaboradores externos e prestadores de serviços que desempenhem funções neste Agrupamento de Escolas, no âmbito de contratos celebrados para a execução de atividades essenciais. O cumprimento das regras de conduta aqui previstas deve ser assegurado de acordo com a natureza das funções desempenhadas e os termos dos contratos estabelecidos.

Capítulo II

PRINCÍPIOS E DEVERES GERAIS DE CONDUTA

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. Sem prejuízo da observância dos princípios gerais e éticos da administração pública, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida devem pautar a sua conduta pelos valores da **Independência, Legalidade, Integridade e Rigor**, assegurando um ambiente educativo de qualidade, assente na transparência e responsabilidade.

Artigo 3.º

Independência

1. No cumprimento do princípio da independência, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida, devem:

a) Atuar com imparcialidade e isenção, garantindo decisões e ações livres de influências externas ou internas;

b) Prevenir eventuais conflitos de interesses que possam comprometer a sua imparcialidade e a confiança da comunidade educativa;

c) Evitar situações que favoreçam pressões externas ou internas, incluindo relações familiares ou de amizade, litígios, filiações partidárias, associações ou crenças religiosas, sempre que estas possam interferir no desempenho das suas funções.

2. A solicitação ou receção de recomendações de qualquer entidade externa ao Agrupamento de Escolas, nomeadamente no âmbito de auditorias ou avaliações, deve ser analisada de forma a preservar a independência e a missão educativa.

3. O respeito pelo valor da independência implica a proibição de solicitar ou aceitar benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que ultrapassem um valor meramente simbólico e que possam comprometer a imparcialidade e a integridade dos trabalhadores docentes e não docentes deste Agrupamento de Escolas.

4. Além do disposto nos números anteriores, os órgãos de gestão e administração do Agrupamento de Escolas, devem atuar com total independência e imparcialidade no exercício das suas funções, não podendo solicitar ou aceitar orientações de entidades públicas ou privadas que possam comprometer a autonomia deste Agrupamento de Escolas.

Artigo 4.º

Legalidade

1. Para garantir o cumprimento do princípio da legalidade, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida devem:

a) Atuar em estrito respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável ao setor da educação, assegurando sempre a prossecução do interesse público;

b) Basear as suas decisões e ações em critérios objetivos e fundamentados, recorrendo a provas e informações fidedignas para a sua atuação profissional.

Artigo 5.º

Integridade

1. Para assegurar o princípio da integridade, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida devem:

a) Atuar, em todas as circunstâncias, com honestidade, lealdade e boa-fé, promovendo um ambiente de confiança e respeito mútuo na comunidade escolar;

b) Tratar todos os membros da comunidade educativa com respeito e cortesia, promovendo um clima escolar saudável e cooperativo;

c) Abster-se de qualquer forma de discriminação ou assédio, seja de natureza racial, de género, religiosa, social ou de qualquer outra forma;

d) Adotar um comportamento profissional e pessoal responsável, assegurando que a sua conduta não compromete a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas, nem a confiança da comunidade educativa.

Artigo 6.º

Rigor

1. Para garantir a adoção do princípio do rigor, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida devem:

a) Exercer as suas funções com diligência, responsabilidade e competência, seguindo as melhores práticas pedagógicas e administrativas, assegurando elevados padrões de qualidade no desempenho das suas tarefas;

b) Organizar e planear as suas atividades com autonomia e profissionalismo, respeitando a natureza e exigências das suas funções;

c) Atuar em conformidade com a missão educativa e os objetivos estratégicos e operacionais do Agrupamento de Escolas de Almeida, contribuindo para o seu bom funcionamento e desenvolvimento;

d) Respeitar e preservar a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas, assumindo uma conduta responsável e exemplar perante alunos, colegas, encarregados de educação e restante comunidade educativa;

e) Representar o Agrupamento de Escolas com responsabilidade e competência em reuniões, grupos de trabalho ou eventos, sejam estes de âmbito local, nacional ou internacional, respeitando sempre as diretrizes previamente estabelecidas;

f) Utilizar de forma adequada, eficiente e responsável, os recursos e equipamentos disponibilizados por este Agrupamento de Escolas, garantindo a sua preservação e correta utilização;

2. Para salvaguardar e proteger o património do Agrupamento de Escolas, não é permitida a utilização abusiva das instalações e dos seus recursos por terceiros.

3. Todos os equipamentos e instalações do Agrupamento de Escolas devem ser utilizados exclusivamente para fins profissionais e educativos, em conformidade com a sua função.

4. A utilização da Internet e do correio eletrónico para fins pessoais deve ser excecional, breve e não comprometer o desempenho do trabalhador/a docente e não docente, a segurança dos sistemas informáticos ou a normal atividade do Agrupamento de Escolas.

Artigo 7.º

Órgãos de Gestão, Coordenação, Equipa de Gestão do Risco e Estruturas de Acompanhamento

1. Os membros dos órgãos de gestão, coordenação, equipa de gestão do risco devem pautar-se por uma conduta exemplar e responsável, tanto a nível institucional como pessoal, zelando pela preservação dos valores e missão educativa da instituição.
2. No exercício dos seus direitos de expressão, opinião e participação cívica, os membros dos órgãos referidos no ponto anterior devem atuar com responsabilidade, abstenendo-se de intervenções que possam comprometer a confiança pública na sua idoneidade para o exercício das funções ou que possam afetar a credibilidade do Agrupamento de Escolas de Almeida.
3. Os membros dos órgãos de gestão, coordenação e equipa de gestão do risco, devem garantir a imparcialidade e transparência no desempenho das suas funções, prevenindo potenciais conflitos de interesses e acionando os mecanismos legais de impedimento ou escusa, sempre que exista qualquer suspeita de parcialidade.

Artigo 8.º

Confidencialidade

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida devem cumprir o dever de sigilo relativamente a todas as informações, documentos ou factos de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, garantindo a proteção dos dados sensíveis da comunidade educativa.
2. No tratamento de informações, os trabalhadores docentes e não docentes devem respeitar os princípios da adequação e necessidade, garantindo que apenas acedem ou utilizam os dados estritamente necessários ao desempenho das suas funções e cumprindo as normas de segurança da informação.
3. O dever de confidencialidade mantém-se após a cessação das funções, sendo exigido que, no momento da saída deste Agrupamento de Escolas, os trabalhadores docentes e não docentes renovem o compromisso de sigilo relativamente às informações a que tiveram acesso durante o seu exercício profissional.

Artigo 9.º

Proteção de Dados Pessoais

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida que lidem ou tenham acesso a dados pessoais devem respeitar as disposições legais aplicáveis à proteção da privacidade e à livre circulação desses dados, garantindo a conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. É expressamente proibido utilizar dados pessoais para fins ilegítimos ou partilhá-los com terceiros não autorizados.

Artigo 10.º

Conflito de Interesses

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida, devem abster-se de qualquer ação ou omissão que, de forma direta ou indireta, possa:

a) Ser interpretada como favorecendo indevidamente terceiros, sejam indivíduos ou entidades;

b) Levantar dúvidas razoáveis sobre a sua imparcialidade e independência no exercício das funções, podendo comprometer a imagem e reputação deste Agrupamento de Escolas.

2. Para prevenir situações de conflito de interesses, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas não devem:

a) Utilizar a sua posição na instituição para obter vantagens pessoais ou para terceiros, junto de entidades públicas ou privadas;

b) Aceitar ofertas ou benefícios que possam comprometer a sua imparcialidade, exceto nos casos previstos legalmente.

3. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida devem identificar e comunicar quaisquer situações de potencial conflito de interesses, especialmente quando existirem fatores que possam influenciar a sua imparcialidade ou aparentar influenciar o seu desempenho profissional.

4. Considera-se existir risco de conflito de interesses sempre que um trabalhador docente ou não docente seja chamado a intervir em processos ou decisões que envolvam pessoas ou organizações com as quais tenha ou tenha tido relações de parentesco, amizade, colaboração profissional ou litígio.

5. Qualquer trabalhador/a docente ou não docente que se encontre numa situação de conflito de interesses efetivo ou potencial deve comunicá-lo de imediato ao/a Diretor/a do Agrupamento, declarando-se impedido de intervir no processo em questão. O/a Diretor/a tomará as medidas necessárias para evitar, corrigir ou eliminar o conflito identificado.

Artigo 11.º

Acumulação de Funções

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida desempenham as suas funções ao serviço do interesse público e da missão educativa da instituição.

2. O exercício de funções neste Agrupamento de Escolas rege-se pelo princípio da dedicação profissional, sendo permitida a acumulação com outras funções públicas ou privadas apenas nos casos legalmente previstos e desde que previamente autorizada pelo Diretor-Geral da Administração Escolar (Portaria n.º 188-G/2024/1).

3. O regime de exclusividade e imparcialidade implica que os titulares dos órgãos de gestão do Agrupamento, incluindo o/a Diretor/a, Subdiretor/a e os/as Adjuntos/as, estejam sujeitos às normas legais aplicáveis sobre acumulação de funções e

incompatibilidades, assegurando sempre a transparência e a imparcialidade no desempenho das suas responsabilidades.

Artigo 12.º

Declarações

1. A existência de situações de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses deve ser formalmente declarada pelos trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas, junto da Direção.

2. Caso surjam novas situações de incompatibilidade, impedimento ou conflito de interesses após o início do exercício de funções, os trabalhadores docentes e não docentes devem comunicá-las de imediato ao/à Diretor/a, garantindo a adoção das medidas necessárias para prevenir qualquer risco para a integridade da instituição.

Artigo 13.º

Ofertas e Outros Benefícios

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida não podem oferecer, solicitar, receber ou aceitar, para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, gratificações, presentes ou ofertas, sejam eles bens materiais, serviços, viagens, alojamento ou refeições, sempre que estes resultem, direta ou indiretamente, das suas funções na instituição.

2. Os trabalhadores docentes e não docentes deste Agrupamento de Escolas devem igualmente abster-se de aceitar convites para eventos sociais, culturais ou institucionais oferecidos por entidades privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, quando esses convites possam comprometer a imparcialidade, integridade ou independência no exercício das suas funções.

3. Excetuam-se das proibições anteriores:

a) A aceitação de convites ou benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários ou eventos institucionais quando houver um interesse público relevante e prévia autorização do/a Diretor/a;

b) Situações em que a recusa de ofertas possa ser interpretada como uma quebra de respeito institucional, nomeadamente em contextos de relações interinstitucionais ou internacionais, caso em que a aceitação deve ser comunicada ao/à Diretor/a, que decidirá o destino adequado a esses bens ou benefícios.

4. Os trabalhadores docentes e não docentes que recebam ofertas ou benefícios enquadrados nas exceções previstas no ponto anterior devem informar formalmente o/a Diretor/a no prazo de 5 dias úteis, para que seja determinada a sua melhor utilização ou eventual recusa.

Artigo 14.º

Relacionamento com Outras Entidades

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida devem desempenhar as suas funções em total compromisso com a missão e objetivos educativos, garantindo que, em todas as situações, atuam de forma diligente, cordial e cooperante, preservando a integridade, credibilidade e confiança no trabalho desenvolvido.

2. Os trabalhadores docentes e não docentes devem evitar manifestações públicas que possam comprometer a imagem e credibilidade do Agrupamento, abstendo-se de comportamentos que possam ser interpretados como inadequados ou prejudiciais à instituição.

3. Nenhum trabalhador/a docente ou não docente pode atuar ou representar oficialmente este Agrupamento de Escolas, sem estar formalmente autorizado para o efeito.

Artigo 15.º

Relacionamento com Entidades Contratadas

1. Nos procedimentos de contratação pública, os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida devem adotar uma postura de isenção e rigor, garantindo sempre a defesa dos interesses da instituição e o cumprimento da legislação em vigor.

2. Os trabalhadores docentes e não docentes devem assegurar que as entidades contratadas cumprem rigorosamente os contratos estabelecidos, tanto em termos de conteúdo como de prazos.

Artigo 16.º

Publicações, Participação em Eventos, Redes Sociais e Contextos Similares

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida devem abster-se de fazer declarações públicas, prestar esclarecimentos ou divulgar informações, por iniciativa própria ou a pedido de terceiros, incluindo órgãos de comunicação social e redes sociais, sobre matérias relacionadas com a instituição sem autorização prévia do/a Diretor/a.

2. Excetuam-se desta regra as informações ou esclarecimentos prestados em cumprimento de uma orientação expressa do/a Diretor/a.

3. Os trabalhadores docentes e não docentes devem solicitar autorização prévia para qualquer intervenção externa que envolva temas relacionados com o Agrupamento de Escolas ou nos quais sejam identificados como seus representantes.

4. No caso de publicações académicas ou científicas, os trabalhadores docentes e não docentes podem expressar opiniões pessoais, desde que deixem claro que os

conteúdos apresentados não refletem necessariamente a posição deste Agrupamento de Escolas.

Artigo 17.º

Aperfeiçoamento Profissional

1. A Direção do Agrupamento de Escolas de Almeida deve incentivar a formação contínua dos trabalhadores docentes e não docentes, promovendo ações de capacitação e atualização profissional que contribuam para a melhoria das suas competências e para a qualidade do serviço educativo prestado.

Artigo 18.º

Proteção do Ambiente

1. Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida devem adotar práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, reduzindo o impacto da sua atividade e implementando medidas de gestão ecológica dos recursos, em alinhamento com as políticas ambientais definidas pela instituição.

Artigo 19.º

Combate ao Assédio e à Discriminação

1. O Agrupamento de Escolas de Almeida promove uma política de tolerância zero relativamente a qualquer forma de assédio ou discriminação no trabalho, garantindo que as relações interpessoais se baseiam na lealdade, integridade e respeito mútuo. Não são tolerados comportamentos discriminatórios, intimidatórios, hostis ou ofensivos, nem práticas de assédio, seja dentro ou fora das instalações do Agrupamento.

2. Qualquer trabalhador docente ou não docente que seja vítima de assédio, ou que testemunhe diretamente comportamentos abusivos, deve apresentar uma participação, preferencialmente através do canal de denúncia.

3. Toda a informação transmitida no âmbito das denúncias por assédio será tratada de forma confidencial.

4. O Agrupamento de Escolas de Almeida compromete-se a investigar todas as denúncias, garantindo a transparência, imparcialidade e equidade no tratamento dos casos.

5. A instituição assegura a proteção ao denunciante e às testemunhas, garantindo o seu anonimato e assegurando um processo imparcial, célere e eficaz.

6. No caso de se concluir que uma denúncia foi apresentada de forma infundada e dolosa, com o objetivo de prejudicar terceiros, poderá ser instaurado um processo disciplinar e, se aplicável, um procedimento legal contra o autor da falsa denúncia.

Capítulo III

RESPONSABILIDADES PELA IMPLEMENTAÇÃO DO CÓDIGO

Artigo 20.º

Liderança

1. Todos os níveis de liderança no Agrupamento de Escolas de Almeida, incluindo o/a Diretor/a, coordenadores e responsáveis por diferentes áreas, assumem a responsabilidade de dar o exemplo na aplicação dos valores e princípios éticos definidos neste Código.

2. O/a Diretor/a e os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas de Almeida, intervêm na implementação e atualização deste Código, nomeadamente através de:

- a)** Promoção de ações de sensibilização e formação para aprofundar a reflexão sobre ética e boas práticas no ambiente escolar;
- b)** Valorização e reconhecimento de comportamentos éticos, incentivando uma cultura de integridade e respeito mútuo;
- c)** Intervenção ativa para prevenir ou minimizar situações de desvio ético e deontológico, seja a nível geral ou individual, sempre que necessário.

Artigo 21.º

Trabalhadores docentes e não docentes

Os trabalhadores docentes e não docentes do Agrupamento de Escolas de Almeida, comprometem-se a respeitar e aplicar os valores, princípios e comportamentos previstos neste Código, incorporando-os na sua prática profissional diária e no relacionamento com alunos, colegas, superiores hierárquicos e a comunidade educativa.

Artigo 22.º

Penalidades

A violação das normas estabelecidas neste Código pode resultar no apuramento de responsabilidades, e na aplicação de sanções previstas no capítulo IV – regime sancionatório, do Decreto-Lei nº 109-E/2021, nomeadamente:

- a)** Responsabilidade disciplinar, podendo ser aplicadas sanções como advertência escrita, multa, suspensão, rescisão do contrato ou demissão, nos termos legalmente previstos para os trabalhadores docentes e não docentes da Administração Pública e da Educação. Para os titulares de cargos de direção, poderá ser aplicada a cessação da comissão de serviço em caso de infrações graves;
- b)** Responsabilidade criminal, especialmente em matéria de corrupção e infrações conexas, incluindo situações de recebimento indevido de vantagens, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência e branqueamento de capitais, de acordo com

a legislação penal em vigor. Estas infrações podem ser punidas com pena de prisão e/ou multa, conforme previsto na lei.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Aprovação, Publicação e Entrada em Vigor

1. O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.
2. Após a sua aprovação, o Código será disponibilizado no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Almeida e divulgado junto da comunidade escolar.

Artigo 24.º

Revisão e Atualização

1. O presente Código de Conduta será revisto a cada três anos, alinhando-se com o calendário dos documentos orientadores do Agrupamento de Escolas de Almeida.
2. O Código poderá ser atualizado sempre que necessário, nomeadamente quando surgirem novas questões ou houver necessidade de adequação a novas realidades e desafios no contexto educativo.